

LEI MUNICIPAL Nº 1127/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Ementa: Dispõe sobre a criação da AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO e adota outras providências.

Capítulo I

Da Determinação, Sede e do Estatuto

Art. 1º. Fica criada a AGENCIA MUNICIPAL de DESENVOLVIMENTO de ITAPISSUMA – AD/Itapissuma, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta, submetida a regime autárquico, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A AD/Itapissuma terá sede e foro no Município de Itapissuma, estado de Pernambuco.

§ 2º. A AD/Itapissuma tem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 2. A AD/Itapissuma será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. A elaboração do Estatuto da AD/Itapissuma ficará a cargo do Conselho de Administração, que deverá deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. A maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração deliberará sobre o Estatuto da AD/Itapissuma.

§ 3º. Na hipótese de o Conselho de Administração não observar e elaborar o Estatuto no prazo definido no § 1º deste Artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar e aprovar o Estatuto da AD/Itapissuma.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 3º. A AD/Itapissuma tem por objetivos:

- I.- Contribuir, dinamizar e incrementar o processo de desenvolvimento produtivo, econômico e social do município;
- II.- Negociar e viabilizar projetos estruturadores da economia no município e por extensão da região, junto a empreendedores nacionais ou estrangeiros, organismos nacionais e/ou internacionais públicos ou privados e órgãos das administrações federal, regional e estadual;
- III.- Implementar ações indutoras, promotoras e de apoio ao desenvolvimento dos setores da Agricultura, do Meio Ambiente, da Pecuária, da Agroindústria, da Indústria, do Comércio, dos Serviços e de outros setores em diapasão com a conjuntura econômica do Estado de Pernambuco, para fortalecimento da base econômica do município;
- IV.- Criar condições de geração de Emprego e Renda para a população do município;
- V.- Captar recursos que visem à geração de Emprego e Renda no município;
- VII.- Coordenar programas e projetos de modernização e estruturadores de empreendimentos, de modo que sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidos e ampliados;
- VIII.- Desenvolver programas de qualificação e/ou requalificação e de capacitação profissional da população economicamente ativa;
- IX.- Promover e administrar os incentivos creditícios, fiscais e financeiros combinando com modernização dos existentes à implantação de novos empreendimentos;
- X.- Administrar os fundos de desenvolvimento e fundos de aval para consecução das finalidades da Agência, criados por Lei Complementar, observadas as disposições do art. 163, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 4º. Para a realização de seus objetivos a AD/Itapissuma desenvolverá suas atividades básicas em articulação com as unidades da administração municipal e com os sistemas de fomento existentes nos órgãos Federativos, e, para tanto, deverá:

- I.- Formular a política de desenvolvimento do Município;
- II.- identificar e avaliar projetos estruturadores para o Município, segundo as diretrizes da Administração Municipal;
- III.- definir estratégias de desenvolvimento e de viabilização dos projetos estruturadores;

- IV. participar das negociações de projetos com investidores, do setor público ou privado;
- V.- produzir as informações necessárias à negociação dos projetos e investimentos no município;
- VI.- definir as estratégias para o Marketing das potencialidades e oportunidades de negócios no Município;
- VII.- mobilizar recursos humanos e materiais para viabilizar os investimentos;
- VIII.- mobilizar a Sociedade Civil e as Forças Políticas para o projeto de Desenvolvimento do município, com foco em fomentar a Educação, a geração de Empregos e a melhoria da Renda “per capita”.

Art. 5º. Para realização dos seus objetivos a Agencia, poderá, ainda:

§ 1º. Efetivar atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico, social, ambiental no Município.

§ 2º. Celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridos direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 3º. Receber doações e subvenções.

§ 4º. Contrair empréstimos e financiamentos necessários à execução de projetos para os quais seja necessária uma contrapartida da autarquia, devendo realizar, previamente, estudo técnico de viabilidade da operação

§ 5º. Participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera da iniciativa privada, desde que esses tenham por finalidade atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e/ou social do Município.

Capítulo III

Da Administração

Seção I

Da Diretoria

Art. 6º. A administração da AD/Itapissuma será exercida por uma Diretoria, composta por um Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Análise de Projetos.

§ 1º. O Presidente da Agencia receberá remuneração equivalente aquela definida para um Secretário Municipal, e, os demais cargos remuneração equivalente ao Cargo em Comissão CC1 da Administração Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará servidores de seu quadro, efetivos ou comissionados, para exercerem as funções de Presidente e Diretores da Autarquia, até que sejam criados, por lei própria, os cargos de seu quadro de servidores.

Art. 7º. A Diretoria da AD/Itapissuma exercerá suas atribuições com concessão de poderes que lhe são outorgados para promover o desenvolvimento e o melhor interesse do Município de Itapissuma, e terá mandato com duração equivalente ao do mandato do Prefeito eleito em cada quadriênio, sendo permitida a recondução para os mesmos cargos, ou para outros, indeterminadamente.

Parágrafo Único – O Presidente da AD/Itapissuma poderá exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário Municipal e/ou de Procurador do Município, sem direito a qualquer acréscimo financeiro pela cumulação, mas, os Diretores, exercerão os seus cargos, com exclusividade, junto à AD/Itapissuma.

Art. 8º. Os membros da Diretoria da Agencia, por exercerem Cargos de Provimento em Comissão, poderão ser substituídos por ato discricionário do Prefeito do Município, podendo também deles se afastarem ou serem compulsoriamente afastados em virtude de:

I – Renúncia;

II – Condenação judicial transitada em julgado;

III – Aplicação de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar;

IV – Falecimento;

V – Demais impedimentos de ordem legal.

§ 1º. Na hipótese mencionada no inciso III, cabe a Procuradoria Geral do Município, ou órgão equivalente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos Municipais estáveis, competindo ao Prefeito determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento final.

§ 2º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou denuncia positiva dos fatos irregulares, em que assegure ao acusada o contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Da Cessão de Servidores Municipais

Art. 9º. Para o exercício das atividades de expediente da AD/Itapissuma, fica o Município autorizado a ceder dos seus quadros efetivo e/ou de provimento em comissão.

§ 1º. Os servidores públicos Municipais serão cedidos a AD/Itapissuma por meio de ato próprio do chefe do Poder Executivo, obedecendo à Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Municipais, sempre com ônus para o órgão de origem.

§ 2º. Os servidores públicos municipais que prestarem serviços à AD/Itapissuma, terão assegurados, para todos os efeitos legais, vantagens, direitos e o tempo de serviços prestados para fins de aposentadoria.

Capítulo IV

Dos Ativos

Seção I

Do Patrimônio

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da AD/Itapissuma, os bens moveis e imóveis da Prefeitura que sejam considerados necessários ao seu funcionamento.

Art. 11º. O patrimônio da AD/Itapissuma poderá ser majorado mediante utilização de recursos a ela destinado.

§ 1º. São receitas da AD/Itapissuma

- I – A dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso do exercício;
- II – Subvenções do poder público federal, estadual e municipal;
- III – Recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV – Receitas de imóveis ou moveis que venha a possuir;
- V – Recursos de doações, legados, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI – Receita de renda que seus bens e serviços técnicos venham produzir;
- VII – Receitas diversas decorrentes de suas atividades;
- VIII – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- IX – Outros recursos que porventura lhe seja destinado.

§ 2º. Constituem ativos da AD/Itapissuma:



Parágrafo Único. Os conselhos mencionados no caput também são órgãos de assessoramento e fiscalização da diretoria, tendo sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Capítulo VI

Da Execução Orçamentaria

Seção I

Da Contabilização

Art. 18º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial da autarquia, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº.4.320/64 e nas resoluções do tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 19º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Seção II

Das Despesas

Art. 20º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 21º. A execução orçamentaria da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 22 °. A AD/Itapissuma está sujeita à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos, conforme a legislação pertinente.

Art. 23 °. A Presidência da AD/Itapissuma fica obrigada a entregar a prestação de contas anual da Autarquia, nos prazos definidos em regulamento específico.

Parágrafo Único. Para efeito de consolidação, a prestação de contas anual da autarquia será remetida ao Poder Executivo até o dia 10 de março do ano subsequente, sob pena da instauração de Tomada de Contas Especial.

Seção IV

Dos Convênios

Art. 24 °. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos da AD/Itapissuma a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 25 °. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita nos termos definidos na avença que regulamenta os repasses, e compor-se-á, no mínimo, de:

- I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II- Cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III- Publicação da aprovação do convênio no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, conforme determina o art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco;
- IV- Publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara dos Vereadores, conforme determina o art. 97, inciso I, alínea "b", da Constituição do Estado de Pernambuco;
- V- Autorização governamental para a Presidência firmar convênio;
- VI- Nota de empenho;
- VII- Liquidação total/parcial de empenho;
- VIII- Quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX- Notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X- Recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, sem prejuízo da comprovação das obrigações previdenciárias decorrentes da relação;
- XI- Ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII- Avisos de créditos bancários;
- XIII- Parecer contábil;
- XIV- Parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras;